



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 166/2017**

**PROCESSO Nº 220/2017**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, em Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, representada por **SANDRO JOSE RIBEIRO** portador da Cédula de Identidade RG nº 38896147, inscrito no C.P.F. sob nº 522.809.939-53 e **LUCIANO TAKEMIYA** portador do RG nº 5762911, inscrito no C.P.F sob nº 028.651.159-25 neste ato denominada simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores públicos municipais.	UN	1,00	170.005,00	170.005,00
---	----	------	------------	------------

Total do Fornecedor: 170.005,00

**Parágrafo Primeiro.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços objeto desta Licitação não poderão ser subcontratados sob pena de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## ***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**Parágrafo Terceiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2017, juntamente com seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor estimado de até R\$ 170.005,00 (cento e setenta mil e cinco reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Município quando da notificação para assinatura do contrato.

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e do Pregão Presencial.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Adjudicado o objeto do presente Pregão Presencial o Município de Cruz Machado, colhera a assinatura da contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## ***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:

**Parágrafo Primeiro** - Abertura de contas para os servidores, em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de alteração da estrutura administrativa do Município que afetem a execução do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão termo aditivo para estabelecer a relação que pactuaram inicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade".

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a possuir auto-atendimento instalado na agência do município, com número razoável de caixas eletrônicos disponíveis para uso de acordo com a demanda de funcionários, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e poderá a seu critério e a as suas expensas proceder à instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto**- Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

**Parágrafo Sexto**-Em caso de paralisação por parte da **CONTRATADA** sendo estas excepcionais ou por conta de questões administrativas, que vierem a interromper a prestação dos serviços, deve ser disponibilizado sua continuidade por meio de Posto Avançado com número razoável de caixas eletrônicos até que se restabeleça a normalidade.

**Parágrafo Sétimo** - Manter durante a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à **Administração da Prefeitura de Cruz Machado** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

7.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## ***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 10 da Lei Municipal 172/2007.

**7.2** - Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

**7.4** - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, sendo:

**a)** De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao MUNICIPIO, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

**b)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

**c)** De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**7.5** - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao MUNICIPIO administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**7.6** - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao MUNICIPIO a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## ***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**7.7** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.8** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**7.9**- No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.10** - Se o valor da multa não for pago administrativamente, será inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**7.11**- O Valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, o qual será interrompido mediante a interposição de recurso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será feita pela Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Cruz Machado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 16 de Novembro de 2017.

**EUCLIDES PASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**CONTRATADA**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: Renato Fabiano Eckert**  
**CPF: 03.541.289-45**  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

**Ariadne Otto**  
**072.660.989-71**